

DILIGÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

PROCESSO: TCE/006569/2016
ENTIDADE: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)
NATUREZA: Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios
DIRIGENTE MÁXIMO: José Lúcio Lima Machado

2 INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação do Exmo. Conselheiro Relator (Referência nº 2040285), retorna o presente processo a esta Coordenadoria para cotejamento dos esclarecimentos e documentos acostados às respostas dos gestores com as constatações da Auditoria.

Na sequência estão apresentados os comentários desta Auditoria acerca dos achados sobre os quais foram apresentados novos esclarecimentos:

3 RESULTADO DA ANÁLISE

3.1 Limitação de Escopo (Item 4.1.1 do Relatório de Auditoria)

No transcurso dos trabalhos de acompanhamento das licitações e da execução de contratos e convênios, formalizados pela CONDER, vigentes no exercício de 2016, foram impostas limitações ao escopo da auditoria, em virtude da demora no atendimento às solicitações, bem como em razão do atendimento parcial das mesmas.

Do total de 30 solicitações enviadas à CONDER, 14 (47%) foram reiteradas, por não terem sido encaminhadas no prazo estipulado, conforme representado no Quadro 1 abaixo:

QUADRO 1 – Solicitações formalizadas

Solicitação	Data de Emissão	Data de Reiteração	Status de Execução
JMDS01	24/05/2016	02/06/2016	Atendida
JMDS03	26/07/2016	18/08/2016	Atendida
JMDS05	29/08/2016	05/09/2019	Atendida
PMNT01	24/05/2016	02/06/2016	Atendida
PMNT02	07/06/2016	15/06/2016	Atendida
PMNT03	09/06/2016	05/07/2016	Atendida
PMNT05	14/06/2016	27/06/2016	Atendida
PMNT08	25/07/2016	27/07/2016	Atendida Parcialmente
SBFR02	24/05/2016	02/06/2016	Atendida Parcialmente
SBFR03	24/05/2016	08/06/2016	Atendida Parcialmente

Solicitação	Data de Emissão	Data de Reiteração	Status de Execução
SBFR04	25/05/2016	02/06/2016	Atendida Parcialmente
SBFR08	08/06/2016	15/06/2016	Atendida
KMMR02	19/07/2016	28/07/2016	Atendida
		02/08/2016	Atendida
KMMR05	28/07/2016	02/08/2016	Atendida
		11/08/2016	Atendida

Fonte: Correspondências -SGA

Conforme apresentado no Quadro 1, para quatro solicitações, apesar de efetuadas reiterações, não foi disponibilizada para análise da Auditoria nenhuma documentação, nem sequer justificativa, de forma que ficaram pendentes: a) Justificativas para as paralisações dos Contratos nº 090/2014, nº 079/2014, nº 135/2014 e nº 006/2015; b) Anotação de Responsabilidade Técnica de Fiscalização da Contratada e da CONDER para os Contratos nº 007/2015 e nº 028/2016; c) Licença Ambiental e Estudo de Impacto Ambiental dos Contratos nº 028/2016 e nº 131/2014; d) Termo de Recebimento Definitivo e/ou Provisório do Contrato nº 252/2010; e) Justificativa para o prazo expirado do Contrato nº 067/2012 e Alvará de Construção do Contrato nº 131/2014.

Registre-se que todas as solicitações feitas pela Auditoria foram encaminhadas à Coordenação de Controle Interno (CCI), a quem cabe demandar as solicitações para os setores da Empresa que devem se manifestar no processo, conforme determina a Portaria DIPRE nº 270/2012 da CONDER:

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, no uso de suas atribuições e com vista das informações circunstanciadas na Comunicação Interna Circular DIPRE nº 002/2011, de 29 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º – Caberá à CCI o atendimento às solicitações encaminhadas pelos órgãos de controle externo da União (Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria Geral da União – CGU) e do Estado da Bahia (Tribunal de Contas do Estado – TCE e Auditoria Geral do Estado – AGE) (sic).

[...]

Art. 5º – Em nenhuma hipótese poderão ser prestadas informações aos órgãos externos sem o acompanhamento e anuência da CCI ou PROJUR, conforme atribuições estabelecidas nos artigos 1º e 2º.

[...].

Nas justificativas apresentadas pelo Gestor, os titulares das Diretorias da CONDER envolvidas no Processo: Diretoria de Habitação e Urbanização Integrada (DIHAB), Comissão Permanente de Licitações (COPEL), Diretoria de Edificações de Prédios Públicos (DIEPP), Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística (DIURB), Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF), Comissão Técnica de Garantia

Ambiental (CTGA), Diretoria do Centro Antigo de Salvador (DIRCAS), Diretoria de Obras Estruturantes (DIROE) e Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC), responsabilizam a CCI pelos eventuais atrasos e/ou atendimentos parciais das solicitações feitas pela Auditoria. Todas afirmaram que "... toda documentação solicitada pelo Tribunal foi encaminhada tempestivamente a Coordenadoria de Controle interno da CONDER, não concorrendo o subscritor da presente manifestação à qualquer limitação porventura ocorrida durante a análise por esta Corte.", ressaltaram ainda ser a "CCI o setor responsável pelo envio de documentos desta natureza".

Analisando a documentação acostada aos autos do Processo, constata-se que, de um total de 186 páginas, 156 tratavam de trâmites internos entre os vários setores da CONDER, acerca de solicitações encaminhadas pela Auditoria e de informações que já haviam sido analisadas durante a Inspeção. As 30 páginas restantes correspondem a documentos enviados pelas Diretorias da Companhia, destinados ao Exmo Conselheiro Relator.

Os responsáveis pela DIHAB (Sr. Deusdete Fagundes de Brito), DIEPP (Sr. José de Anxiete Moita), COPEL (Sr^a Maria Helena de Oliveira Weber) e GETEC (Sr. Paulo Sérgio Kalil Silva) encaminharam ao TCE respostas sem comprovação de datas de recebimento e/ou encaminhamento à CCI.

Quanto aos responsáveis pela DIROE (Sr. Sérgio de Oliveira Silva), CTGA (Sr. Aurino de Castro), DIRAF (Sr. Carlos Frederico de Almeida Borges), Contratos e Convênios (Sr. Edilton Sérgio Castro de Magalhães Bitencourt), DIURB (Sr. Airton José Villaça Maia) e DIRCAS (Sr. Maurício Mathias Rabelo de Moraes) encaminharam ao TCE respostas com comprovação de datas de recebimento e/ou encaminhamento à CCI, evidenciando que a CCI entregou as solicitações com prazo vencido, inclusive, algumas foram enviadas após a data da reiteração.

A Coordenação de Controle Interno (CCI) funciona como uma instância para monitorar as demandas externas e aferir a qualidade e fidedignidade das informações geradas pelas diversas unidades organizacionais da Companhia, conforme citado anteriormente. Esta Corte de Contas através da Notificação nº 000383/2018 solicitou esclarecimentos ao Sr. Nadir José Mamede, titular da Coordenação de Controle Interno (CCI) à época da Auditoria, que assim se pronunciou:

A CCI, na gestão deste Notificado, por variadas razões, às vezes recebe(ia) dos diversos setores da CONDER, a documentação requisitada em bloco (caixa arquivo, pasta suspensa, Compact Disc - CD -, ...) não havendo tempo hábil e/ou recurso humano suficiente para a competente análise/conferência.

No entendimento deste Notificado, a relação de confiança entre as partes, TCE, Setores da CONDER e da CCI não deveria ser perdida/quebrada e para o cumprimento dos prazos estabelecidos considerava-se que nos bojos de tais blocos de documentos estivessem a integralidade da documentação requisitada. No desenrolar da análise da documentação pelos auditores a identificação de documento porventura faltante era então dada ciência à CONDER/CCI para as providências pertinentes.

Portanto há necessidade de desenvolvimento pela Unidade da

CONDER, responsável, desenvolver e disponibilizar protocolo padrão.

Considerando que a CCI não é “depositária de nenhum documento de Contrato” solicitados pela Auditoria, e sim, um repassador destas informações fornecidas, e que as documentações que as Diretorias forneceram, foram disponibilizadas, embora algumas decorrentes de Reiteraões, acatamos as justificativas apresentadas pelo Sr. Nadir José Mamede.

As justificativas apresentadas pelo Gestor demonstram fragilidades nos controles internos, no trâmite de informações e na comunicação da organização. Desta forma, a Auditoria mantém o posicionamento de que a não disponibilização de documentos se caracterizou em sonegação de informação, descumprindo uma determinação no Regimento Interno deste TCE, Resolução nº 18, de 29/06/1992, a seguir transcrita:

Art. 141. Aos servidores do Tribunal de Contas incumbidos da realização das auditorias e inspeções serão dadas condições materiais indispensáveis ao desempenho de seu trabalho, facultando-se-lhes, ainda, amplo acesso a todos os documentos e informações pertinentes por parte dos jurisdicionados.

§ 1º Os servidores do Tribunal de Contas incumbidos do controle externo requisitarão aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, os documentos e as informações necessários à realização das auditorias e inspeções.

§ 2º Nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas pesquisas, consultas, auditorias e inspeções.

[...]

Consequentemente, motivados pelas justificativas apresentadas pelos Gestores, retificamos a Matriz de Responsabilização (Apêndice 1), mantendo os responsáveis pelas Diretorias que não disponibilizaram os documentos elencados no item 4.1.1 do Relatório de Auditoria.

4 CONCLUSÃO

Procedemos ao cotejamento dos esclarecimentos do Gestor da CONDER com as ocorrências identificadas pela Auditoria, constantes do Relatório Acompanhamento das licitações e da Execução de Contratos e Convênios (Referência 1624698), exceto quanto a Matriz de Responsabilização, que foi alterada, ratificamos a situação de todos os pontos elencados naquele Relatório, transcritos a seguir:

- Controle Interno (Item 4.1);
- Ausência de controle informatizado integrado das operações da Companhia e de padronização dos procedimentos administrativos e financeiros (Item 4.1.2);
- Registro da obrigação com fornecedor (Item 4.1.3);
- Cadastramento, atualização e acompanhamento de obras da Companhia no Sistema POLO (Item 4.1.4);

- Reestruturação da Linha de Fluxo (Item 4.1.5);
- Conciliações (Item 4.1.6);
- Inadequação das provisões contábeis (Item 4.1.7);
- Morosidade na regularização de propriedades da Companhia (Item 4.1.8);
- Atraso na Execução de Obras (Item 4.2.1);
- Obras complementares da urbanização da Lagoa Grande (Item 4.2.1.1);
- Implantação das obras de pavimentação e requalificação de vias urbanas do centro antigo de Salvador (Item 4.2.1.2);
- Obras de Contenção de 25 Encostas em Salvador (Item 4.2.1.3);
- Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (Item 4.2.2);
- Ausência de Termo de Recebimento (Item 4.2.3);
- Ausência Alvará de Construção (Item 4.2.4);
- Rescisão contratual por deficiência do projeto básico (Item 4.2.5);
- Obras Paralisadas (Item 4.2.6) e,
- Convênios (Item 4.3).

Gerência 1C, 04 de outubro de 2018.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Sandra Carneiro

Líder de Auditoria - Assinado em 04/10/2018

Kleber Miranda Morgado

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 04/10/2018

Marcos Tadeu Carneiro Lima

Gerente de Auditoria - Assinado em 04/10/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: MWMJMYMJGW